PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.409

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo de Município de Varginha, Estado de Minas Gerias, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Município de Varginha **AUTORIZADO** a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, ou ainda por compra e venda, por preço total nunca superior a R$ 122.220,00 (cento e vinte e dois mil, duzentos e vinte reais), área de terreno urbano, com aproximadamente 1.294,00m² (um mil, duzentos e noventa e quatro metros quadrados), com barracão nela existente de 300,00m² (trezentos metros quadrados), localizada à Praça Tamandaré, esquina com a Rua Luiz Barbosa Tavares, de propriedade do senhor ***César Luiz Monteiro***, ou quem de direito, com as seguintes medidas e confrontações.

"Inicia-se no ponto 0 (zero), localizado na confluência da Praça Tamandaré com a Rua Luiz Barbosa Tavares, e segue 27,20m pelo alinhamento da referida rua até atingir o ponto 01. Do ponto 01 converge à esquerda, seguindo 29,28m pela divisa com Escola Municipal São José até atingir o ponto 02. Do ponto 02 converge à direita pela divisa com Creche São José, em dois segmentos consecutivos de 6,23m e 20,95m, respectivamente, até atingir o ponto 03. Do ponto 03 converge à esquerda e segue por

10,40m pelo alinhamento com a Rua Antônio Justiniano de Paiva, até atingir o ponto 04. Do ponto 04 converge novamente à esquerda, seguindo 59,27m pela divisa com área de Geraldo Alves de Lima, até atingir o ponto 05, no alinhamento da Praça Tamandaré. Do ponto 05 converge à esquerda e segue 24,55m em curva pelo alinhamento da Praça Tamandaré, até retornar ao ponto inicial 0. Os limites acima mencionados perfazem uma área de aproximadamente 1.294,00m², abrangendo ainda a edificação (galpão), com área construída de 300,00m²."

Parágrafo Único - Para efeito de identificação imobiliária, a área acima descrita é a que compõe os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra 14, do Bairro São José, nesta cidade.

Art. 2° - A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à ampliação da Escola Municipal São José.

Art. 3° - O pagamento da importância mencionada no artigo 1° desta Lei será efetivado no ato da assinatura da respectiva escritura pública de desapropriação amigável, cujos custos de lavratura e registro correrão por conta exclusiva do Município.

Art. 4° - O valor da indenização estabelecido na presente lei é decorrente de avaliação elaborada por Comissão Administrativa Especial, cujo laudo encontra-se anexo ao Processo Administrativo n° 2.735/2000.

Art. 5° - As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, podendo, o Chefe do Executivo Municipal, suplementá-la, caso necessário, observando o disposto nos artigos 43 e 46 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6° - Para efeito do que dispõe o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n° 101 de 04/05/2000, passam a fazer parte desta Lei, o Relatório de Impacto Orçamentário - Financeiro

e a Declaração de Adequação Orçamentária que instruíram o Projeto de Lei que originou este normativo.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 20 de dezembro de 2000; 118° ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERNANDO ALFREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS ALBERTO REIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PLANEJAMENTO URBANO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

DESPESA DO TIPO "NÃO CONTINUADA"

OBJETO DA DESPESA: *AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ*

FONTES DE CUSTEIO: *Dotação Orçamentária*

05.00	***SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA***
05.01.17	***ENSINO FUNDAMENTAL***
08.42.188.1.004	***Obras Educacionais***
4.1.1.0.00	***Obras e Instalações (111)***

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2000:

DESPESA NO EXERCÍCIO	*IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO*
R$ 122.220,00	*Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista em dotação orçamentária no exercício de 2000.*

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2001:

Sem reflexo, uma vez que não haverá essa despesa nesse exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2002:

Sem reflexo, uma vez que não haverá essa despesa nesse exercício.

Prefeitura Municipal de Varginha, 20 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PLANEJAMENTO URBANO

Anexo Lei nº 3.409

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: *AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ*

FONTES DE CUSTEIO: *Dotação Orçamentária*

05.00	***SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA***
05.01.17	***ENSINO FUNDAMENTAL***
08.42.188.1.004	***Obras Educacionais***
4.1.1.0.00	***Obras e Instalações (111)***

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Varginha, declaro, para os efeito do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, o qual possui crédito genérico para custear a mesma, isso através da dotação:
Ensino Fundamental - 05.01.17

Prefeitura Municipal de Varginha, 20 de dezembro de 2000.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo Lei nº 3.409